



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Verdade Guarapari"*

**LEI Nº.3.770/2014**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE "LOMBOFAIXAS" NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica regulamentado através de critérios estabelecidos na presente Lei, a instalação dos redutores de velocidade conhecidos como "lombofaixas" no Município de Guarapari.

**Art. 2º** Considera-se "lombofaixa" os redutores de velocidade com faixa de pedestres instalada em via pública, sobre piso elevado, construído no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para tráfego de veículos e com revestimento diferenciado.

**Art. 3º** As "lombofaixas" de que trata o art. 1º poderão ser construídas em vias de alto risco de atropelamentos, tráfego intenso ou de grande fluxo de pedestres, em frentes as escolas, hospitais, postos de saúde, unidades de pronto atendimento e templos religiosos ou vias em que o órgão competente reconhecer sua necessidade.

**Art. 4º** A sinalização de solo horizontal das "lombofaixas" deverá ser feita em cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 04 de junho de 2014.

  
**JOSÉ WANDERLEI ASTORI**  
Presidente da CMG

Matéria: Projeto de Lei nº 080/2014  
Autor: Vereador Oziel Pereira de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 04 JUN. 2014
PROTOCOLO
Nº 1484 